

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

(Processo Administrativo nº 25110.000014/2024-92)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância armada nas dependências do Edifício Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, localizado no Município de Maceió, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	01	Posto de Vigilância - 12 horas diárias, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas	23647	POSTO	02	R\$ 11.246,66	R\$ 22.493,32
	02	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas	23957	POSTO	02	R\$ 12.437,77	R\$ 24.875,55
VALOR ESTIMADO MENSAL							R\$ 47.368,87
VALOR ESTIMADO ANUAL							R\$ 568.426,41

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para o funcionamento do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 A Contratada deverá adotar e cumprir boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme o previsto na legislação e demais normativos em vigor, em especial Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - 4.1.2 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 4.1.4 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 4.1.5 Utilizar apenas equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
 - 4.1.6 Utilizar pilhas recarregáveis, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
 - 4.1.7 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias das atividades abrangidas na contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa

IBAMA Nº 08, de 03-09-2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

- 4.1.8 O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior;
- 4.1.9 A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego,
- 4.1.10 A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:30 às 11:30** horas e das 14:00 às 16:30 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. **A vistoria referida do subitem anterior deverá ser previamente agendada, na sede da FUNASA/Superintendência Estadual de Alagoas na Avenida Durval de Goes Monteiro, nº 6122 – Tabuleiro do Martins – Maceió/Alagoas, por meio dos seguintes e-mails: coreal.diadm@funasa.gov.br; coreal.salq@funasa.gov.br**

4.22.2. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de vigilância armada serão executados *ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, para fiscalização, triagem, controle de pessoas, veículos, materiais e rondas diárias, por meio de postos distribuídos nos locais indicados pela administração de acordo com as rotinas descritas neste Termo.*

5.1.2.2. O intervalo intrajornada será indenizado na forma da Lei e de acordo com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.1.2.3. Antes do início da prestação dos serviços a contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede em Maceió: Avenida Durval de Goes Monteiro, nº.6122–Tabuleiro do Martins;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Posto 12 (doze) horas diurnas, das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

5.3.2. Posto 12 (doze) horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, de segunda a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.4. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

5.3.5. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.3.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

5.3.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.3.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

5.3.10. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

5.3.11. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

5.3.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.3.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

5.3.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

5.3.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

5.3.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

5.3.17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

5.3.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.3.19. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, portando a CNV, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

5.3.20. Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço.

5.3.21. Exercer suas atividades com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, no exercício de suas funções.

5.3.22. Comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

5.3.23. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento e EPIs, de acordo com as orientações e determinações, previstas em Lei, Normas e treinamentos.

5.3.24. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema.

5.3.25. Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

5.3.26. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.

5.3.27. Nunca repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregar-la ao substituto.

5.3.28. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.3.29. Ser pontual, cumprindo rigorosamente as escalas e os horários de serviço e registrar diariamente a frequência.

5.3.30. Registrar detalhadamente as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços, preenchendo corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando e colocando o número da matrícula, o nome do posto, dando conhecimento das ocorrências havidas à Administração da Funasa/AL.

5.3.31. Monitorar imagens do circuito fechado de televisão – CFTV.

5.3.32. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros, capazes de provocar poluição sonora visual nas dependências da Funasa/AL.

5.3.33. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização da Administração.

5.3.34. Não permitir a saída de bens patrimoniais e materiais pertencentes à Funasa/AL ou de terceiros sem a devida autorização.

5.3.35. Preservar e guardar o patrimônio da União, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da instituição e de seus ocupantes.

5.3.36. Verificar ao término do horário de expediente se luzes e aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções ao contrário, e se as portas e janelas estão fechadas;

5.3.37. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente, tais como: maiôs, biquínis, calções de banho, shorts ou outros julgados indecorosos, devendo para isso chamar a Administração, para avaliar o fato, salvo em situações que fiquem caracterizados risco de vida e a necessidade de pronto-socorro-médico.

5.3.38. Não permitir, sob nenhuma hipótese a entrada nas dependências da Funasa/AL de: animais, aves, pássaros ou outros da fauna, sem autorização expressa do Setor competente.

5.3.39. Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez alcoólica ou outra, como também de pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes submetê-las à apreciação da Administração da Funasa/AL, que por sua vez as submeterão ao Serviço Médico.

5.3.40. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da Administração da Funasa/AL.

5.3.41. Não permitir a entrada de embrulhos, volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros, nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e exibir o conteúdo dos mesmos, dando imediato conhecimento da Administração.

5.3.42. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes o identifique e procure estabelecer contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar pelas dependências da Funasa/AL.

5.3.43. Não permitir a entrada de pessoas suspeitas de serem portadoras de doenças mentais, sem antes dar conhecimento à Administração da Funasa/AL, como também aquelas portadoras de visíveis doenças infectocontagiosas e por isso, capazes de contaminar outras pessoas, pondo em risco à saúde e à vida.

5.3.44. Dar preferência de trânsito aos portadores de deficiências físicas de locomoção, tais como paraplégicos e outros, e quando for o caso, procurar ajudá-los no desembarque de viaturas, acesso aos elevadores, etc.

5.3.45. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.3.46. O rol de atividades apresentado acima para o posto de vigilante é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Colete balístico, novo, com classe de proteção adequada ao serviço (Portaria nº. 3.233/2012 - DG/DPF, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024 e Portaria nº 191/2006-MTE);
- b) Capa para colete balístico.
- c) Revólver 38;
- d) Munição calibre 38, de uso e de reserva;
- e) Tonfa;
- f) Cinto com coldre, baleiro e porta-tonfa;
- g) Lanterna led recarregável (apenas para os POSTOS NOTURNOS);
- h) Rádio intercomunicação;
- i) Livro de ocorrência;
- j) Capa de chuva.

5.4.1. A prestadora do serviço deverá fornecer materiais e equipamentos de procedência e de qualidade, principalmente quanto aos aspectos de durabilidade e segurança.

5.4.2. Todos os equipamentos de segurança descritos deverão atender os padrões estabelecidos pela Portaria do Departamento de Polícia Federal nº. 3.223/2012 - DG/DPF/Ministério da Justiça, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024 e pela Portaria DPF nº 18.974/2024.

5.4.3. Independentemente de sua possível durabilidade, os materiais e todos os equipamentos, incluindo os de EPI deverão ser substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a FUNASA/SUEST-AL, sempre que necessário, seja por desgaste natural, defeito que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio ou por perda da validade, de modo que estejam sempre disponíveis nos postos de serviço, ficando a Contratada responsável pela guarda e destinação dos mesmos.

5.4.4. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4.5. A empresa contratada deverá observar e cumprir toda a legislação em vigor quanto à aquisição, fornecimento, utilização, guarda, transporte, manutenção, manejo, descarte dos materiais e equipamentos de proteção individual e segurança, em especial, armas, munição e coletes balísticos.

5.4.6. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da Contratada, como preconizado no Art. 17 da Lei nº 14.967/2024.

5.4.7. A contratada deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo “Registro de Arma” e “Porte de Armas” dos empregados envolvidos nos serviços de vigilância armada.

- 5.4.8. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de munição recarregada.
- 5.4.9. As empresas se obrigam a fazer a revisão de suas armas e munições a cada período de 06 (seis) meses.
- 5.4.10. Além dos livros de ocorrência, a Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços.
- 5.4.11. Na proposta de preços deverá constar a relação de todos os materiais e equipamentos que serão disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, com as respectivas quantidades e especificações, os quais deverão ser compatíveis com os valores que forem apresentados na planilha de custos e nos memoriais de cálculos destes insumos, para controle por parte da Funasa/SUEST-AL.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. GRUPO 01 - Postos alocados no Edifício Sede da FUNASA em Maceió/AL

Posto/escalas	Quant. de postos	Nº de vigilantes	Regime do posto
12x36 diurno	02	04	Armado
12x36 noturno	02	04	Armado
Total	04	08	-

- 5.6. Todos os custos de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços ocorrerão por conta da contratada
- 5.7. É vedada a inclusão nas planilhas, de despesas com treinamento e/ou reciclagem de pessoal e com exame médico
- 5.8. Os serviços contratados devem estar em conformidade com o que rege a consolidação das leis trabalhistas e a convenção coletiva de trabalho vigente, da categoria dos vigilantes no Estado de Alagoas, que se enquadram no objeto deste Termo de Referência
- 5.9. Para o correto dimensionamento da proposta a Contratada deverá conhecer e analisar todo o conteúdo descrito no presente Termo de Referência, bem como, observar as orientações/determinações descritas.
- 5.10. No caso de empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deve-se cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Uniformes

- 5.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações

climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.12. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) Camisas
- c) 01 (um) Cinto
- d) 01 (uma) Cobertura (boné)
- e) 01 (um) Apito com cordão
- f) 01 (um) Coturno
- g) 01 (uma) Jaqueta ou japona
- h) 01 (um) Crachá

5.12.1. A quantidade de itens dos uniformes estimada acima se refere ao previsto para o período de um ano (12 meses), porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 01 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

5.12.2. A substituição do uniforme poderá ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.12.3.1. *O uniforme deverá atender aos termos da Lei nº. 14.967/2024, da Portaria nº. 3.233/2012 - DG/DPF, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024 e pela Portaria DPF nº 18.974/2024, e a Convenção Coletiva de Trabalho;*

5.12.3.2. *Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.*

5.12.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.12.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. *no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.1.4. *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):*

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- 6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.21.1.3.5. e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.21.1.4. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*
- 6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.21.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.39. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.40. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.43. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.43.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.43.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.43.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.43.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.43.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.43.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.43.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Descrição do Indicador	
1	UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI
2	EMPREGADOS
3	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4	OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS

INDICADOR Nº 01 - UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI		
Finalidade	Garantir a devida uniformização e identificação dos funcionários da Contratada, e também a utilização de equipamentos de Proteção e Segurança no desenvolvimento de suas atividades (EPI).	
Meta a cumprir	100% dos funcionários uniformizados, identificados e utilizando EPI's.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestor do contrato, responsáveis pelos setores e pelos servidores e colaboradores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por dia
	Deixar de fornecer EPI's aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital; ou deixar de substituir EPI's excessivamente danificados.	1,0 ponto por dia
	Deixar de fornecer crachás de identificação aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por dia
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de EPI; uso de EPI incompleto ou inadequado; EPI excessivamente danificado.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de crachá de identificação.	0,5 ponto por funcionário e por dia
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 - FUNCIONÁRIOS

Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços contratados e a Conduta compatível com o objeto e local de prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência Local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Falta de funcionário sem a devida substituição no prazo e condições previstas no Edital.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Falta de funcionário sem a devida substituição por período inferior a um dia.	0,5 ponto a cada 4 horas de ausência por funcionário e por ocorrência
	Saída de funcionário do local da prestação de serviços durante o expediente injustificadamente e sem anuência prévia da contratante.	0,5 ponto por funcionário e por ocorrência
	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto por funcionário e por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato (compatível com o posto de trabalho) e determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	0,5 ponto por ocorrência e por dia
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo dos funcionários da Contratada.	1,0 por ocorrência
	Conduta incompatível com as atribuições do posto; comportamento inadequado.	0,5 ponto por ocorrência
	Manter funcionário sem qualificação técnica prevista no Edital e seus anexos para a execução dos serviços.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Descumprir as normas internas referentes ao acesso de pessoas e saída de veículos oficiais.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho.	0,5 ponto por ocorrência
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições nos prazos e condições estabelecidas no Edital.	0,5 ponto por funcionário e por dia

Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da FUNASA/SUEST-AL.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestor do contrato, responsáveis pelos setores e pelos servidores e colaboradores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Executar serviço de modo incompleto injustificadamente, ou executá-lo de maneira protelatória.	1,0 ponto por ocorrência
	Fornecer informação pérvida de serviço ou de substituição de material.	1,0 ponto por ocorrência
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais à comunicadade administrativa e terceiros.	5,0 pontos por ocorrência
	Retirar da FUNASA/SUEST-AL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstas em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1,0 ponto por ocorrência
	Reutilizar material ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de cumprir/executar as rotinas do serviço de forma que essa negligência venha a causar prejuízo, acidente, avaria, perda ou qualquer outro dano ao Patrimônio da Funasa/Suest/AL, ao seu público interno e externo e a terceiros, por culpa ou dolo.	5,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	

Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS		
Finalidade	Garantir o atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do contrato.	
Meta a cumprir	100% de atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência da Documentação apresentada pela Contratada.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.	
Ocorrências /Pontuação	Pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (Conforme previsto no §1º, Art. 459, da CLT).	0,5 por funcionário e por dia de atraso
	Atraso no pagamento de vales transportes (se houver); vale refeição; seguros; encargos fiscais e sociais; benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho; bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas pela legislação pertinente a cada fato.	0,5 ponto por ocorrência e por dia
	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Edital a Nota Fiscal ou, fornecida a Nota Fiscal, deixar de apresentar os documentos necessários (Comprovante de recolhimento de FGTS; de pagamento de salários; entre outros) para pagamento, por período superior a 10 (dez) dias.	0,5 ponto por dia
	Demora injustificada no atendimento às determinações da contratante referentes à regularização de situação trabalhista de empregados por período superior a 10 (dez) dias.	0,5 ponto por dia
	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela contratante ou não presta-los em período superior a 05 (cinco) dias a contar a partir da ciência da solicitação.	0,5 ponto por dia
	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da contratada prevista em Edital e seus anexos, que não esteja prevista nesta tabela.	0,5 ponto por ocorrência e por dia
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	

Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.
--------------------	--

DESCONTOS	
Pontos	Desconto/Glosa
2,5 a 5,0	0,5% de glosa no valor mensal do contrato
5,5 a 8,0	1% de glosa no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	2% de glosa no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	3% de glosa no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	4% de glosa no valor mensal do contrato
16,5 a 20	5% de glosa no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de glosa no valor mensal do contrato
25 a 30	10% de glosa no valor mensal do contrato
1.	O acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados configura a inexecução parcial do contrato. Neste caso, será aplicada à sanção prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato para inexecução parcial (item 12.2, iv, 7).
2.	Condutas reincidentes devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções previstas no Termo de Contrato.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.45.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.
- 7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.
- 7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.65. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.66. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.71. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo

XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.72. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.73. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.74. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.75. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.76. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.76.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.76.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 7.76.3. Multa sobre o FGTS; e
 - 7.76.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.77. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.78. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.79. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.80. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.81. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à

Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.84. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000029/2024, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.504,95 (um mil quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e adicionais de periculosidade e produtividade, nos percentuais previstos da Convenção Coletiva, os quais compõem a remuneração.
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, nos percentuais ou valores determinados na Convenção Coletiva da Categoria, que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem os art. 4º e 40, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e
- 9.25.2. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)] do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.32.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.40.6.1. *ata de fundação;*
- 9.40.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
- 9.40.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
- 9.40.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
- 9.40.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
- 9.40.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 568.426,41 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no Item 1.1 deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 255000;
- II) Fonte de recursos: 1001000000;
- III) Programa de trabalho: 1722806;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Ciência e Concordância

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de Declaração de Contratos Firmados

Anexo IV – Modelo de Termo de Visita/Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento

Anexo V – Autorização Complementar ao Contrato (Garantia e Pagamento)

Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços – Valores Máximos

Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato

Documento assinado digitalmente

 AROLD BRAS DA SILVA
Data: 26/12/2024 11:49:31-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 QUEILA ZENA CRUZ DE MELO
Data: 26/12/2024 12:26:11-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

AROLDO BRAS DA SILVA

Coordenador de Administração – Substituto

QUEILA ZENÃ CRUZ DE MELO

Superintendente Estadual - Substituta

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25110.000014/2024-92

2. Apresentação

Trata o presente documento, de um Estudo Preliminar cuja finalidade é subsidiar os trabalhos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no Edifício Sede da Funasa/Suest/AL em Maceió.

O referido Estudo fundamenta-se nas orientações da Instrução Normativa nº. 58/2022 e Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério da Economia, a qual objetiva promover o aperfeiçoamento e a padronização das práticas relacionadas à contratação de serviços terceirizados entre os Órgãos do Poder Executivo Federal.

Para elaboração deste Estudo foram também consultados e analisados a legislação e os normativos relacionados ao objeto da Contratação em lide, bem como as contratações anteriores desse serviço e o contrato atual, conforme relacionado abaixo:

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Lei nº 14.967/2024: Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre execução indireta de serviços da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - MPDG.
- Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 3 2022 – SEGES/ME
- Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME: dispõe sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços.
- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPDG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- Portaria nº 21.262 - SEGES/ME, de 23 de setembro de 2020: Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não.
- Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012: dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024.
- Prestação de serviços de vigilância patrimonial. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. –Brasília: SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).
- Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - CCT, nº AL000029/2024, vigente.
- Contrato de serviço de vigilância em vigor: nº. 28/2024
- Contratação Direta - Dispensa nº 90006/2024
- Processo: 25110.000383/2023-02
- Fornecedor: Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda
- CNPJ: 11.179.264/0007-66
- Término da vigência: 31/12/2024

3. Descrição da necessidade

3.1 - Atender as necessidades dos serviços de vigilância armada no Edifício sede da FUNASA em Alagoas, de forma a garantir a segurança do imóvel, do Patrimônio da União e das pessoas envolvidas nas atividades da referida unidade, obedecendo aos parâmetros da IN nº 05/2017/MPDG, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.2 - Por meio de dispensa de contratação com disputa, conforme Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº 90006/2024, a Superintendência Estadual da FUNASA em Alagoas realizou a contratação da prestação de serviços de vigilância, firmando o Contrato nº. 28/2024, com a empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA com vigência até 31/12/2024.

3.3 - Considerando a impescindibilidade do serviço de vigilância e a impossibilidade de prorrogação do contrato emergencial, faz-se necessário a contratação em caráter definitivo dos serviços em tela.

3.4 - Tal iniciativa visa tão somente, o resguardo do patrimônio público que pode estar ameaçado caso a prestação do serviço seja descontinuado, bem como garantir a segurança do ambiente de trabalho aos servidores, colaboradores e visitantes que se transitam na FUNASA/AL

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COADM /SUEST-AL	AROLDO BRAS DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1- A contratação de serviços de vigilância deve observar e atender os preceitos legais que regulamentam essa atividade, em especial a Lei nº. 14.967/2024, que dispõe, dentre outros assuntos, acerca da constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância, bem como sobre o exercício da profissão do vigilante.

5.1.2- Os serviços deverão ser fornecidos por Pessoa Jurídica devidamente habilitada nos termos da lei acima citada e demais normativos aplicados ao ramo de atividade, no qual se enquadra à prestação do serviço objeto da contratação, atendendo especialmente:

5.1.2.1- Das condições de funcionamento da empresa:

I - Deverá ter a autorização prévia de funcionamento concedido pela Polícia Federal. (Arts. 4º e 40).

5.1.2.2- Dos requisitos para o exercício da profissão de vigilante (Art. 28):

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

5.1.2.3 – Dos direitos assegurados aos vigilantes (Art. 29):

I – atualização profissional;

II – uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

III – porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

IV – materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V – seguro de vida em grupo;

VI – assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII – serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

VIII – piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

5.1.3- O enquadramento da categoria profissional que será empregada na prestação dos serviços objeto da contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

CBO 5173-30 – Vigilante: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos.

5.1.4- A unidade de medida a ser utilizada para acompanhamento e pagamento dos serviços será o posto de trabalho. Os postos contemplados na contratação dos serviços serão distribuídos nas escalas específicas, conforme previsto na Portaria nº 21.262 - SEGES/ME, de 23 de setembro de 2020, discriminadas abaixo:

I- 02 (dois) Postos de Vigilância: 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

II- 02 (dois) Postos de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

5.1.5- A Contratação será regida pelos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, pela Lei nº. 14.133/2021 e demais normas e legislação pertinentes.

5.1.6- A prestação dos serviços também terá como parâmetro os termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT em vigor para os serviços de vigilância no Estado de Alagoas, inclusive para a composição dos custos.

5.1.7- Na presente contratação será utilizada a Conta Depósito Vinculada, para fins do disposto no Art. 18 da IN nº 05/2017 MPDG.

5.1.8- A futura Contratada deve ser especializada no fornecimento dos serviços, comprovando a habilidade técnica para execução do objeto da contratação, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha executado serviços compatíveis com o pleiteado na contratação, observando o que determina a Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP/2017.

5.1.8.1 - Comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.1.8.2- Deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

5.1.8.3- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.8.4- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.1.8.5- O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.9– Na prestação dos serviços a futura Contratada disponibilizará todo o material e equipamentos necessários para a sua execução, observando toda a legislação e normas específicas.

5.1.10– Na proposta de preços, deverá constar a relação de todos os materiais e equipamentos que serão disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, com as respectivas quantidades e especificações, os quais deverão ser compatíveis com os valores que forem apresentados na planilha de custos e nos memoriais de cálculos destes insumos, para controle por parte da Suest/AL.

5.1.11- Deverá ser exigida Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2- Natureza da Contratação

5.2.1- O serviço, objeto do presente estudo, enquadra-se na classificação de natureza continuada, conforme definido no Art. 15 da IN nº 05/2017.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2.2- Ainda quanto a sua natureza, o serviço em questão deve ser classificado como serviço comum, de acordo com o que preceituam os termos do Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5.3- Duração Inicial do Contrato

5.3.1- O contrato deverá ser celebrado com vigência de até 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4- Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.4.1– A Contratada deverá adotar e cumprir boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme o previsto na legislação e demais normativos em vigor, em especial:

5.4.1.1- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.4.1.2- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.4.1.3- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.4.1.4- Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

5.4.1.5– Utilizar apenas equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

5.4.1.6- Utilizar pilhas recarregáveis, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

5.4.1.7- Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias das atividades abrangidas na contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 08, de 03-09-2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5.4.2 - O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

5.4.3- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4.4- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5- Transição Contratual

5.5.1- Não se aplica a presente contratação.

5.6 - Soluções de Mercado

5.6.1- Serviços de vigilância armada patrimonial fornecidos por Empresas especializadas e que se encontram em situação regular perante à legislação e Órgãos competentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dessa atividade; que possuam e comprovem a capacidade técnica para execução dos serviços e as habilitações necessárias à efetiva contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1– Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de vigilância, encontramos vários modelos de fornecimento, os quais se baseiam nos postos de vigilância: orgânica, também conhecida como patrimonial, e eletrônica.

6.2- Da análise do mercado de prestação de serviços de vigilância armada, mais especificamente vigilância patrimonial, verifica-se que se trata de uma atividade bastante consolidada e legalmente normatizada, com inúmeros fornecedores atuantes, habilitados e em plenas condições de licitar e contratar com o serviço público.

6.3– A contratação de serviço de vigilância armada patrimonial é o tipo de solução de segurança mais difundido, no âmbito da Administração Pública Federal, sendo orientada e normatizada por meio da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/ME.

6.4– Com relação à essência da demanda apresentada, qual seja, proporcionar segurança à Instituição: ao seu patrimônio e as pessoas envolvidas em suas atividades, e após a devida análise circunstancial, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, ainda é a melhor solução encontrada para atendimento das necessidades da Suest/AL, a despeito de novas modalidades em ascensão no mercado como a vigilância e segurança eletrônica, ainda pouco difundida no Setor Público e que por ora, tem a sua aplicabilidade inviável na Suest/AL considerando as atuais condições estruturais do Órgão e as peculiaridades envolvidas nesse tipo de contratação.

6.5– Dessa forma, a solução apresentada no momento é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância armada nas dependências do Edifício Sede da Fundação Nacional de Saúde em Maceió, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais, a fim de

garantir a segurança das instalações, do patrimônio, bem como assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes.

7.2 - Quantidade de postos a serem contratados:

I- 02 (dois) Postos de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

II- 02 (dois) Postos de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

7.3- CBO o cargo é o de vigilante - nº 5173-30

7.4- Referência: Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Estado de Alagoas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1- Postos de vigilância

8.1.1- Para definição das quantidades de postos, foi tomado como base o histórico da atividade de vigilância na Suest/AL e o contrato em curso, cujo o formato vem atendendo a contento à atual necessidade.

8.1.2- Com relação às escalas dos postos de trabalho, sugere-se pela continuidade da disposição atual de postos diurnos e noturnos na escala de 12x36 horas, levando-se em consideração a necessidade de vigilância interrompida, inclusive nos fins de semana e feriados, bem como que seja utilizado o regime armado em todos os postos contemplados na contratação.

8.1.3- Quantidade de postos alocados na Sede da Funasa em Maceió:

POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	NÚMERO DE VIGILANTES	REGIME DO POSTO
12 X 36 DIURNO	02	04	ARMADO
12 X 36 NOTURNO	02	04	ARMADO
TOTAL	04	08	-

8.1.3.1 - O quantitativo de postos alocados no Edifício Sede da Suest/AL em Maceió, é justificada tendo em vista as peculiaridades de suas instalações, em que pese o fato das dependências da Suest/AL não possuírem seu espaço delimitado por muros de alvenaria, mas de gradeado de ferro (metalon), o que torna o ambiente exposto e vulnerável, suscetível à possíveis investidas; bem como, pelo fato de possuir mais de uma entrada: uma principal com guarita e uma entrada secundária lateral, de serviço e acesso, carecendo de controle e vigilância contínua.

8.1.3.2 - Deve-se considerar também que a Sede da Suest/AL está localizada numa área predominantemente comercial e de pouco movimento e que se torna deserta após o horário de funcionamento normal dos estabelecimentos ao redor e em especial nos finais de semana e feriados.

8.2- Uniformes:

8.2.1- Os uniformes serão fornecidos pela empresa contratada, sendo vedado o repasse de quaisquer custos para seus empregados ocupantes dos postos de trabalho.

8.2.2- Os uniformes deverão ser adequados às atividades e às condições climáticas do local da prestação de serviços, de acordo com os termos da Lei nº. 14.967/2024 e da Portaria nº. 3.233/2012 - DG/DPF, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024 e pela Portaria DPF nº 18.974/2024, devendo conter os seguintes elementos:

I- apito com cordão;

II- emblema da empresa;

III- placa de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3X4

8.2.3 – O uniforme deverá compreender no mínimo as seguintes peças:

- 02 Calças
- 02 Camisas
- 01 Cinto
- 01 Cobertura
- 01 Apito com cordão
- 01 Coturno

8.2.4- As peças devem ser confortáveis e confeccionadas com tecido e material de qualidade e durabilidade.

8.2.5- A quantidade de itens dos uniformes estimada acima refere-se ao previsto para o período de um ano (12 meses), porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

8.2.6- A substituição do uniforme poderá ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.2.7- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.2.8- A empresa contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes pelo uso, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo definido no subitem 8.2.6 deste documento.

8.2.9- Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Suest/AL e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações determinadas na legislação e demais normativos relacionados.

8.2.10- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3 - Materiais e equipamentos a serem disponibilizados na contratação

8.3.1- A Empresa fornecerá todos os materiais e equipamentos de proteção individual – EPI necessários ao desempenho das atividades dos seus empregados nos postos de trabalho, conforme abaixo:

- Colete balístico, novo, com classe de proteção adequado ao serviço (Portaria nº. 3.233/2012 - DG/DPF, alterada pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024 e da Portaria nº. 191/2006-MTE)
- Capa avulsa para colete, nova
- Revólver 38
- Munição de uso e reserva, novas
- Tonfa
- Cinto com coldre, baleiro e porta-tonfa, novos
- Lanterna led recarregável, nova (apenas para os POSTOS NOTURNOS)
- Rádio intercomunicação, novo
- Livro de ocorrência, novo
- Japona ou jaqueta de frio, nova

-Capa de chuva, nova

8.3.2- A prestadora do serviço deverá fornecer materiais e equipamentos de procedência e de qualidade, principalmente quanto aos aspectos de durabilidade e segurança.

8.3.3- Todos os equipamentos descritos deverão atender os padrões estabelecidos pela Portaria do Departamento de Polícia Federal nº 3.223/2012 - DG/DPF/Ministério da Justiça e suas alterações pela Portaria DPF nº 18.045/2023, por sua vez alterada pela Portaria DPF nº 18.974/2024).

8.3.4- Independente de sua possível durabilidade, os materiais e todos os equipamentos, incluindo os de EPI deverão ser substituídos, sem ônus para a FUNASA/AL, sempre que necessário, seja por desgaste natural, defeito que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio ou por perda da validade, de modo que estejam sempre disponíveis nos postos de serviço, ficando a Contratada responsável pela guarda e destinação dos mesmos.

8.3.5 - A empresa contratada deverá observar e cumprir toda a legislação em vigor quanto à aquisição, fornecimento, utilização, guarda, transporte, manutenção, manejo, descarte dos materiais e equipamentos de proteção individual e segurança, em especial, armas, munição e coletes balísticos.

8.3.6- As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da Contratada, como preconizado no Art. 17 da Lei nº 14.967/2024.

8.3.7- A contratada deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo “Registro de Arma” e “Porte de Armas” dos empregados envolvidos nos serviços de vigilância armada.

8.3.8- Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de munição recarregada.

8.3.9- As empresas se obrigam a fazer a revisão de suas armas e munições a cada período de 06 (seis) meses.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 568.426,41

9.1 - Partindo da premissa de que a FUNASA/SUEST-AL deve construir a sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços (4878353), como ferramenta de apoio à realização da estimativa da contratação, observando os valores e percentuais praticados no mercado. , foi considerada a metodologia detalhada nos subitens seguintes.

9.2 - Para composição do custo estimado da contratação, foram observados os termos da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, embora não se aplique ao ETP, e utilizados os seguintes parâmetros que passaremos a detalhar nos itens que seguem. de pesquisas de preços: Pesquisa de Preços (Comprasnet), contratações similares de outros Órgãos da Administração Pública Federal em Alagoas e região com o mesmo objeto.

9.3 – Para o Módulo 1 foi tomado por base os valores que compõem a remuneração do profissional, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT 2024/2024 em vigor, nº AL000029/2024(4857210).

9.4 – Para o Módulo 2 foi considerado os percentuais de encargos estabelecidos para a atividade; o Decreto nº 9.449 de 29 de maio de 2023 que estabelece o valor da tarifa para o transporte público coletivo de Maceió (4857235) e os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT 2024/2024 em vigor, nº AL000029/2024(4857210)

9.5- Para os Módulos 3 e 4 foram considerados os percentuais praticados para rescisão e substituto nas ausências legais.

9.6-Para o Módulo 5 foi tomado para estabelecimento do preço de referência dos Insumos (Uniformes e Materiais /Equipamentos), a mediana dos valores obtidos por meio das pesquisas realizadas, conforme quadro detalhado no Anexo I deste Estudo e valores utilizados na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços contratados pela FUNASA/SUEST-AL (4857509). e órgão da Administração Pública Federal da região, com o mesmo objeto.

9.7- No que se refere ao DSR - Descanso Semanal Remunerado, previsto na CCT 2024/2024, o mesmo não deve ser considerado, uma vez que já encontra-se disciplinado pelo Art. 59-A , parágrafo único da CLT.

9.8- Sobre o valor do Menor Aprendiz, estabelecido na CCT 2024/2024, entendemos tratar-se de custos indiretos, não devendo figurar como uma rubrica isolada, estando contemplada no percentual de custos indiretos.

9.9- A composição dos custos na presente pesquisa de preço leva em consideração o cenário geral, cabendo revisão no futuro quando da formalização do contrato e início dos serviços, para os devidos ajustes de acordo com a realidade da prestação dos serviços.

9.10- No Anexo II contem o resumo dos valores unitários, (estimados e contratados) dos postos dos órgãos consultados e do encontrado neste ETP.

Quadro 01 – Valores estimativos para a contratação de serviços de vigilância

LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO ESCALAS	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ÚNICO	01	Posto de Vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira adomingo, em turnos de 12x36 horas	02	R\$ 11.246,66	R\$ 22.493,32	R\$ 269.919,86
	02	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira adomingo, em turnos de 12x36 horas	02	R\$ 12.437,77	R\$ 24.875,55	R\$ 298.506,55
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 47.368,87
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 568.426,41

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1- Na contratação dos serviços, cada tipo de posto (escala) corresponde a um item, no entanto, os itens foram agrupados em um único lote.

10.2- Essa disposição justifica-se uma vez que, considerando a especificidade da atividade, torna-se inviável a contratação parcelada por item para o mesmo local de prestação dos serviços, sob pena de poder comprometer a economia de escala, o resultado pretendido, bem como certamente onerar a contratação, além de dificultar a gestão e fiscalização do contrato.

10.3- A disposição dos itens em um lote único não representa prejuízo ao caráter competitivo do procedimento licitatório, sendo esse formato amplamente utilizado na Administração Pública nas contratações desse tipo de serviço, não sendo diferente com a Suest/AL que também tem adotado o modelo nas contratações anteriores de serviços de vigilância sem nenhum problema.

10.4 - Para efeito de julgamento será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço para o lote.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - Não se aplica a presente caso.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - A pretensa contratação encontra respaldo nos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional, instituído por meio da Portaria nº 7.553/2018, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 1, sob a perspectiva de Orçamento e Logística, estando alinhada à consecução das metas do Plano Plurianual PPA da Funasa, tendo em vista que tais despesas fazem parte das despesas de custeio da instituição e permitem o alcance das metas institucionais.

12.2 - A contratação de serviços de vigilância está contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2024 da Presidência da Funasa.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1- Pretende-se com a contratação da solução ora em estudo, proporcionar a segurança necessária a garantir a continuidade dos serviços prestados por esta Funasa/AL no cumprimento de sua Missão Institucional, considerando os seguintes aspectos:

13.1.1- Economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada.

13.1.2- Eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

13.1.3- Segurança das instalações do prédio, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, invasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

13.1.4- Controle da circulação de bens, próprios e de terceiros, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo no prédio;

13.1.5- Integridade de materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis, além de controle da circulação interna de visitantes, prestadores de serviços e servidores;

13.1.6- Preservação do bem-estar físico dos servidores, colaboradores e visitantes da Suest/AL;

13.1.7- Continuidade dos serviços de vigilância prestados nas dependências, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 - Não se aplica a presente caso.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - Ainda que o objeto da contratação em si, não seja considerado de risco ambiental, no entanto conforme, disposto nos requisitos da contratação, a contratada deverá adotar medidas dentro dos parâmetros legais e das boas práticas sustentáveis, em especial, os previstos nos dispositivos do art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746 /2012 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 - Diante de todo o exposto, é possível declarar a viabilidade da contratação em questão, no entanto, cabe as Autoridades competentes a decisão de dar continuidade ao processo mantendo ou não o formato apresentado no presente Estudo Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado digitalmente
 ADEMAR FERREIRA LIMA JUNIOR
Data: 23/12/2024 16:38:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ADEMAR FERREIRA LIMA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 ADIJANE OLIVEIRA SANTOS DE FRANCA
Data: 23/12/2024 16:25:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ADIJANE OLIVEIRA SANTOS DE FRANCA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 AROLDO BRAS DA SILVA
Data: 23/12/2024 17:19:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

AROLDO BRAS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ANEXOS – ETP 04/2024

Anexo I - INSUMOS

UNIFORME								
Item	Qte	Vida Útil (meses)	Funasa (Valor Contratado)¹	AGU (Valor Contratado)²	Pesquisa de Preços Comprasnet³	IFPE Petrolina (Valor Contratado)⁴	Valor Mediano	Valor Total
Calças	2	6	R\$ 52,00	R\$ 59,66	R\$ 70,06	R\$ 20,00	R\$ 55,83	R\$ 18,61
Camisas	2	6	R\$ 41,00	R\$ 78,63	R\$ 31,10	R\$ 20,00	R\$ 36,05	R\$ 12,02
Cinto	1	12	R\$ 18,00	R\$ 81,12	R\$ 20,43	R\$ 5,00	R\$ 19,22	R\$ 1,60
Cobertura	1	12	R\$ 12,24	R\$ 34,22	R\$ 13,13	R\$ 10,00	R\$ 12,69	R\$ 1,06
Coturno	1	12	R\$ 70,40	R\$ 184,02	R\$ 89,00	R\$ 20,00	R\$ 79,70	R\$ 6,64
Apito com Cordão	1	12	R\$ 15,77	R\$ 23,30	R\$ 16,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 1,50
Crachá	1	12	R\$ 5,85	R\$ 22,93	R\$ 5,20	R\$ 4,00	R\$ 5,53	R\$ 0,46
Jaqueta/Japona	1	12	R\$ 104,22	R\$ 133,29	R\$ 104,50	R\$ 5,00	R\$ 104,36	R\$ 8,70
TOTAL POR VIGILANTE								R\$ 50,58

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS								
Item	Qte	Vida Útil (meses)	Funasa (Valor Contratado)¹	AGU (Valor Contratado)²	Pesquisa de Preços Comprasnet³	IFPE Petrolina (Valor Contratado)⁴	Valor Mediano Unitário	Valor Total
Capa avulsa para colete, nova	2	12	R\$ 66,41	R\$ 218,18	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 137,50	R\$ 22,92
Colete Balístico	1	60	R\$ 720,00	R\$ 246,33	R\$ 1.377,00	R\$ 200,00	R\$ 483,17	R\$ 4,03
Revólver 38	1	120	R\$ 3.031,75	R\$ 4.605,98		R\$ 3.000,00	R\$ 3.031,75	R\$ 12,63

Munição de uso e reserva, novas	12	12	R\$ 6,44	R\$ 4,39	R\$ 6,44	R\$ 6,35	R\$ 6,40	R\$ 3,20
Tonfa	1	60	R\$ 34,00	R\$ 35,79	R\$ 34,00	R\$ 25,00	R\$ 34,00	R\$ 0,28
Cinto com coldre, baleiro e porta-tonfa, novos	1	12	R\$ 51,00	R\$ 122,63	R\$ 51,00	R\$ 60,00	R\$ 55,50	R\$ 2,31
Lanterna led recarregável, nova (apenas para os POSTOS NOTURNOS)	1	12	R\$ 45,45	R\$ 28,33	R\$ 45,45	R\$ 75,00	R\$ 45,45	R\$ 1,89
Rádio intercomunicação, novo	1	12	R\$ 66,54		R\$ 87,50	R\$ 150,00	R\$ 87,50	R\$ 3,65
Livro de ocorrência, novo	1	6	R\$ 12,85	R\$ 35,06	R\$ 11,20	R\$ 16,90	R\$ 14,88	R\$ 0,62
Capa de chuva, nova	1	12	R\$ 26,75	R\$ 47,73	R\$ 17,49	R\$ 10,00	R\$ 22,12	R\$ 0,92
TOTAL POR POSTO								R\$ 52,45
TOTAL POR VIGILANTE								R\$ 26,22

Notas:

1. Refere-se aos valores licitados pela FUNASA/SUEST-AL na Contratação Direta nº 90006/2024 – Dispensa com Disputa, (emergencial), objeto do processo nº 25110.000.383/2023-02. Planilha Funasa ([4857509](#))
2. Refere-se aos valores contratados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 90003/2024 da Superintendência Regional da 5º Região – AGU, Grupo 1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Vigilância orgânica armada para atender as necessidades das unidades da Advocacia Geral da União no Estado de Alagoas e Pernambuco. ([4860930](#)), ([4860925](#))
3. Refere-se aos valores da pesquisa de preços do comprasnet, conforme Relatório de Pesquisa de Preços – Insumos ([4857263](#))
4. Refere-se aos valores contratados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, polo de Petrolina, objeto do Pregão Nº 00016/2023, Grupo 1, itens 1 e 2, adjudicado a empresa ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA, em 09 de fevereiro de 2024. Planilha IFPE (Planilha Petrolina G1), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico ([4860957](#)), ([4860960](#)), ([4860935](#))

Anexo II - RESUMO VALOR UNITÁRIO DO POSTO

DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO ESCALAS	RESUMO VALOR UNITÁRIO DO POSTO					
	FUNASA ¹		AGU ²		IFPE Petrolina ³	ETP
	Estimado	Contratado	Estimado	Contratado	Estimado	Contratado
Posto de Vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira adomingo, em turnos de 12x36 horas	R\$ 10.955,91	R\$ 10.880,14	R\$ 10.754,76	R\$ 10.062,04	R\$ 12.129,68	R\$ 9.833,84
Posto de Vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira adomingo, em turnos de 12x36 horas	R\$ 12.111,85	R\$ 12.037,78	R\$ 12.057,50	R\$ 11.310,96	R\$ 14.296,40	R\$ 11.567,42
						R\$ 12.437,77

Notas:

1. Refere-se aos valores licitados pela FUNASA/SUEST-AL na Contratação Direta nº 90006/2024 – Dispensa com Disputa, (emergencial), objeto do processo nº 25110.000.383/2023-02. Planilha Funasa ([4857509](#))
2. Refere-se aos valores contratados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 90003/2024 da Superintendência Regional da 5º Região – AGU, Grupo 1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Vigilância orgânica armada para atender as necessidades das unidades da Advocacia Geral da União no Estado de Alagoas e Pernambuco. ([4860930](#)), ([4860925](#))
3. Refere-se aos valores contratados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, polo de Petrolina, objeto do Pregão Nº 00016/2023, Grupo 1, itens 1 e 2, adjudicado a empresa ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA, em 09 de fevereiro de 2024. Planilha IFPE (Planilha Petrolina G1), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico ([4860957](#)), ([4860960](#)), ([4860935](#))

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Opcional)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico/....., que nossa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, infra assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ vistoriou e tomou conhecimento do local (Endereço/Local onde será realizado o serviço) onde serão prestados os serviços e de todas as condições necessárias para execução dos serviços e elaboração da proposta de preço, em cumprimento das obrigações objeto da Licitação, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração no valor do contrato que viermos a celebrar.

(Local), / /2024.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaramos que a empresa _____, CNPJ N.º: _____, sediada à _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico _____ / _____ / _____.

DECLARAMOS, ainda, que nos responsabilizamos por esta decisão e que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos, condições ou problemas, evidenciáveis por meio da vistoria que deixamos de realizar, para solicitar qualquer alteração no valor do contrato que viermos a celebrar.

(Local), _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. xxxx e Contrato n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de de 202.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Considerando o disposto no Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 - Das relações de parentesco - artigo 01 - 09 da Presidência da República, publicada no diário Oficial da União, de 22 de julho de 2009, solicitamos a V S^a preencher corretamente declaração abaixo, informando se possui relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membro e/ou servidor da FUNASA.

Eu, _____, declaro que:

- não possuo grau de parentesco com nenhum servidor da FUNASA;
 possuo grau de parentesco:

NOME	PARENTESCO

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de Demissão por Justa Causa, caso se constate alguma falsidade. Comprometo-me, ainda, em fazer a imediata comunicação à Empresa _____ sobre qualquer alteração dos dados acima.

Data: _____

NOME:

CPF:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNASA
(Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017)

Nº do Processo:	
Liçãoção nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/xx
B	Município/UF	Macieió/AL
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2024 a 31.12.2024	SINDESPAL/AL 2024
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Diurna	Escala 12x36 horas	Postos de Serviços	02	02	04

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.504,95
B	Adicional de Periculosidade - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE - Parágrafo Segundo - (Salário base + 30%)	30,00%	R\$ 451,49
C	Produtividade	6,00%	R\$ 90,30
D	Outros (especificar)		R\$ -
E		0,00%	R\$ -
F			
Total			R\$ 2.046,73

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 170,49
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 247,65
Total			R\$ 418,15

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Base de Cálculo do Submódulo 2.2		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.046,73
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 418,15
Total		R\$ 2.464,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 492,98
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,62
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 73,95
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,97
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,65
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,79
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,93
H	FGTS	8,00%	R\$ 197,19
Total			R\$ 907,08

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - Decreto 9449 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - (Valor diário de R\$ 8,00 x 15 dias trabalhados)		R\$ 120,00
	Desconto legal de 6% sobre o Salário Base	6,00%	-R\$ 90,30
B	Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- (Valor diário de R\$ 27,00 x 15 dias trabalhados)	R\$ 27,00	R\$ 405,00
	Desconto do Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA §3º	20%	R\$ (81,00)
C	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA SOCIAL R\$ 22,00	R\$ -	R\$ 22,00
D	Seguro de Vida - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - (Valor mensal máximo por profissional de R\$ 10,00)		R\$ 10,00
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Parágrafo Quarto- JORNADA 12 X 36 - prêmio mensal - R\$ 31,47		R\$ 31,47
F	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSIDUIDADE - R\$ 130,19/12	R\$ 6,60	R\$ 10,85
G	INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA		R\$ 223,28
H			
		Total	R\$ 651,30

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 418,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 907,08
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	R\$ 651,30
	Total	R\$ 1.976,52

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	R\$ 8,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prédio indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prédio indenizado	3,40%	R\$ 69,59
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ 39,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prédio trabalhado	0,71%	R\$ 14,53
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prédio trabalhado	0,60%	R\$ 12,28
	Total	7,10%	R\$ 145,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	R\$ 20,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,12%	R\$ 43,39
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$ 7,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,88%	R\$ 18,01
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total	4,42%	R\$ 90,47

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	INDENIZADA - SUBMÓDULO 2.3	
	Total	R\$ -

Nota: (*) O intervalo para refeição será suprido por escala de revezamento e/ou reserva técnica operacional da empresa.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 90,47
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
	Total	R\$ 90,47

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 25,29
B	Materiais e Equipamentos	R\$ 12,17
C	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 74,92

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	7,75%	R\$ 335,89
B	Lucro	10,00%	R\$ 466,99
	Tributos		R\$ 802,88
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 36,55
	COFINS	3,00%	R\$ 168,70
C	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	R\$ 281,17
	Total	26,40%	R\$ 1.289,30

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.046,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.976,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 145,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional	R\$ 90,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 74,92
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.334,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.289,30
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.623,33

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde de Empregados por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Vigilante Armado, 12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 5.623,33	02	R\$ 11.246,66	02	R\$ 22.493,32
						Valor Mensal dos Serviços R\$ 22.493,32

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 5.623,33
B	Valor mensal do serviço		R\$ 22.493,32
C	Valor mensal do serviço (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)		R\$ -

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL
I	Vigilante Armado, 12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 11.246,66	02	R\$ 22.493,32
				TOTAL R\$ 22.493,32

Elaborada pelo servidor Ademar Ferreira Lima Júnior, Siape nº 2770391.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNASA
(Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017)

Nº do Processo:	
Licitação nº:	

01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/xx
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2024 a 31.12.2024	SINDESPAL/AL 2024
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Noturna	Escala 12x36 horas	Postos de Serviços	02	02	04

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.504,95
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado, 12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.504,95
B	Adicional de Periculosidade - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE - Parágrafo Segundo - (Salário base + 30%)	30,00%	R\$ 451,49
C	Produtividade	6,00%	R\$ 90,30
D	Adicional Noturno - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - ADICIONAL NOTURNO - (Salário base + adicional de periculosidade + produtividade ÷ 220h x 25% x 7h x qtd. dias trabalhados). Onde = 7 horas noturnas de 12 horas de jornada de trabalho CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO	25,00%	R\$ 244,21
E			
F	Outros (especificar)		
		Total	R\$ 2.290,94

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 190,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 277,20
		Total	R\$ 468,04

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

1	Base de Cálculo do Submódulo 2.2	Valor (R\$)	
2.1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.290,94	
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 468,04	
		Total	R\$ 2.758,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 551,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,97
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 82,77
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 41,38
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,59
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 220,72
		Total	R\$ 1.015,31

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - Decreto 9449 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - (Valor diário de R\$ 8,00 x 15 dias trabalhados)		R\$ 120,00
	Desconto legal de 6% sobre o Salário Base	6,00%	R\$ 90,30
B	Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- (Valor diário de R\$ 27,00 x 15 dias trabalhados)	R\$ 27,00	R\$ 405,00
	Desconto do Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA §3º	20%	R\$ (81,00)
C	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA SOCIAL R\$ 22,00	R\$ -	R\$ 22,00
D	Seguro de Vida - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - (Valor mensal máximo por profissional de R\$ 10,00)		R\$ 10,00
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA 12 X 36 - prêmio mensal - R\$ 31,47		R\$ 31,47
F	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÍDUIDADE - R\$ 130,19/12	R\$ 6,60	R\$ 10,85
G	INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA		R\$ 249,92
H			
		Total	R\$ 677,94

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 468,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.015,31
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	R\$ 677,94
	Total	R\$ 2.161,29

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	R\$ 9,62
B	Incidência do FGTS sobre aviso prédio indenizado	0,03%	R\$ 0,77
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prédio indenizado	3,40%	R\$ 77,89
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ 44,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prédio trabalhado	0,71%	R\$ 16,27
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prédio trabalhado	0,60%	R\$ 13,75
	Total	7,10%	R\$ 162,74

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	R\$ 23,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,12%	R\$ 48,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,15
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$ 8,25
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,88%	R\$ 20,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total	4,42%	R\$ 101,26

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	INDENIZADA - SUBMÓDULO 2.3	
	Total	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 101,26
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
	Total	R\$ 101,26

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 25,29
B	Materiais e Equipamentos	R\$ 13,11
C	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 76,81

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	7,75%	R\$ 371,46
B	Lucro	10,00%	R\$ 516,45
C	Tributos		R\$ 887,91
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 40,42
	COFINS	3,00%	R\$ 186,57
	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	R\$ 310,94
	Total	26,40%	R\$ 1.425,84

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.290,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 2.161,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 162,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional	R\$ 101,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,81
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.793,04
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.425,84
	Valor Total por Empregado	R\$ 6.218,89

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde de Empregados por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Vigilante Armado, 12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 6.218,89	02	R\$ 12.437,77	02	R\$ 24.875,55
	Valor Mensal dos Serviços					
						R\$ 24.875,55

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	VALOR (R\$)
	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 6.218,89
B	Valor mensal do serviço	R\$ 24.875,55
C	Valor mensal do serviço (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ -

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL
I	Vigilante Armado, 12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a domingo em escala 12x36	R\$ 12.437,77	02	R\$ 24.875,55
			TOTAL	R\$ 24.875,55

Elaborada pelo servidor Ademar Ferreira Lima Júnior, Siape nº 2770391.

UNIFORME

Item	qte	Vida Útil (meses)	Funasa	AGU	Pesquisa de Preços Comprasnet	IFPE Petrolina	Valor Mediano
Calças	2	6	RS 52,00	RS 59,66	RS 70,06	RS 20,00	RS 55,83
Camisas	2	6	RS 41,00	RS 78,63	RS 31,10	RS 20,00	RS 36,05
Cinto	1	12	RS 18,00	RS 81,12	RS 20,43	RS 5,00	RS 19,22
Cobertura	1	12	RS 12,24	RS 34,22	RS 13,13	RS 10,00	RS 12,69
Coturno	1	12	RS 70,40	RS 184,02	RS 89,00	RS 20,00	RS 79,70
Apito com Cordão	1	12	RS 15,77	RS 23,30	RS 16,00	RS 20,00	RS 18,00
Crachá	1	12	RS 5,85	RS 22,93	RS 5,20	RS 4,00	RS 5,53
Jaqueta/Japona	1	12	RS 104,22	RS 133,29	RS 104,50	RS 5,00	RS 104,36
TOTAL POR VIGILANTE							

Elaborada pelo servidor Ademar Ferreira Lima Júnior, Siape nº 2770391.

Valor Total	
RS	18,61
RS	12,02
RS	1,60
RS	1,06
RS	6,64
RS	1,50
RS	0,46
RS	8,70
RS	50,58

EQUIPAMENTOS								
Item	Qte	Vida Útil (meses)	Funasa (Valor Contratado)	AGU (Valor Contratado)	Pesquisa de Preços	IFPE Petrolina (Valor)	Valor Médiano Unitário	Valor Total
Capa avulsa para colete, nova	2	12	RS 66,41	RS 218,18	RS 75,00	RS 200,00	RS 137,50	R\$ 22,92
Colete Balístico	1	60	RS 720,00	RS 246,33	RS 1.377,00	RS 200,00	RS 483,17	R\$ 4,03
Revólver 38	1	120	RS 3.031,75	RS 4.605,98		RS 3.000,00	RS 3.031,75	R\$ 12,63
Munição de uso e reserva, novas	12	12	RS 6,44	RS 4,39	RS 6,44	RS 6,35	RS 6,40	R\$ 3,20
Tonfa	1	60	RS 34,00	RS 35,79	RS 34,00	RS 25,00	RS 34,00	R\$ 0,28
Cinto com coldre, baleiro e porta-tonfa, novos	1	12	RS 51,00	RS 122,63	RS 51,00	RS 60,00	RS 55,50	R\$ 2,31
Lanterna led recarregável, nova (apenas para os POSTOS NOTURNOS)	1	12	RS 45,45	RS 28,33	RS 45,45	RS 75,00	RS 45,45	R\$ 1,89
Rádio intercomunicação, novo	1	12	RS 66,54		RS 87,50	RS 150,00	RS 87,50	R\$ 3,65
Livro de ocorrência, novo	1	6	RS 12,85	RS 35,06	RS 11,20	RS 16,90	RS 14,88	R\$ 0,62
Capa de chuva, nova	1	12	RS 26,75	RS 47,73	RS 17,49	RS 10,00	RS 22,12	R\$ 0,92
TOTAL POR POSTO								RS 52,45
TOTAL POR VIGILANTE								RS 26,22

Elaborada pelo servidor Ademar Ferreira Lima Júnior, Siape nº 2770391.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RESUMO DOS SERVIÇOS

Grupo Único	Item	Descrição	Preço Unitário por Profissional (R\$)	Quantidade de Postos (a)	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual (R\$) (d) = (c) x 12
			(a)				
01	Vigilante Armado, 12 horas diurnas das 07h às 19h de 2ª a domingo	R\$ 5.623,33	02	04	R\$ 22.493,32	R\$ 269.919,86	
02	Vigilante Armado, 12 horas noturnas das 19h às 07h de 2ª a	R\$ 6.218,89	02	04	R\$ 24.875,55	R\$ 298.506,55	
	TOTAIS	—	04	08	R\$ 47.368,87	R\$ 568.426,41	

Elaborada pelo servidor Ademar Ferreira Lima Júnior, Siape nº 2770391.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
	Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado		
D	Aviso Prédio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentuais (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado		

NOTAS.

1. Na planilha de custo e formação de preços, de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato.
2. No Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - não deve constar rubrica referente a "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOSCONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

(Processo Administrativo nº **25110.000014/2024-92**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/xxxx, PARA
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, NAS
DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE/ SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO ESTADO DE ALAGOAS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 4 – Bloco N – 9º andar – Ala Norte, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0001-16 neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme/atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo **25110.000014/2024-92** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº / , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada nas dependências do Edifício Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, localizado no Município de Maceió, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Posto de Vigilância-12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas	23647	02			
	02	Posto de Vigilância -12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas	23957	02			
VALOR ESTIMADO MENSAL							
VALOR ESTIMADO ANUAL							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade:
- II) Fonte de recursos:
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa: e
- V) Plano interno e
- VI) Nota de empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMONONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-